

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTIGOS PARA CASA, DECORAÇÃO, PRESENTES E UTILIDADES DOMÉSTICAS – ABCasa

CAPITULO I DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Artigo 1º. Ao Associado da ABCasa exige-se conduta compatível com os preceitos deste Código de Ética, com a obediência das normas estatutárias e com os demais princípios de natureza moral, social e profissional. Fica todo associado comprometido com a adoção, disseminação e prática dessas diretrizes;

Artigo 2º. Todas as atitudes ou condutas dos associados da ABCasa serão norteadas por este Código de Ética. A imagem positiva da ABCasa será fruto direto do comportamento e do compromisso entre todos os associados e os princípios aqui estabelecidos;

Artigo 3º. Os funcionários da ABCasa, apesar de não abrangidos como “associados”, terão na prática o dever de seguir na íntegra os preceitos deste Código;

Artigo 4º. O Associado da ABCasa, ao decidir se uma possível conduta deva ser executada, deve previamente verificar:

- (a) Se a mesma está de acordo com a legislação brasileira;
- (b) Se a mesma está de acordo com o Estatuto da ABCasa;
- (c) Se a mesma está de acordo com o Código de Ética e Disciplina da ABCasa;
- (d) Se a mesma o enaltecerá no meio íntimo de seus amigos e familiares;
- (e) Se a mesma o trará orgulho ao vê-la publicada nos meios de comunicação;

§ Primeiro. Se alguma das frases acima gerar resposta negativa, certamente o ato a ser praticado será inadequado, portanto não se deve fazê-lo;

Artigo 5º. A falta, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional, que seja relevante para os objetivos da ABCasa, enseja consulta e manifestação do Conselho de Ética e Disciplina;

Artigo 6º. O presente Código de Ética tem efeito retroativo à data oficial de fundação da ABCasa, 26/09/2016; cobrindo assim com sua vigência e efeito, todo e qualquer ato oculto ou despercebido por qualquer associado;

CAPITULO II COMPROMISSO DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. Todos os associados da ABCasa devem conhecer e fazer cumprir as normas deste Código. Seu eventual desconhecimento não o eximirá das infrações porventura cometidas;

Artigo 8º. Ser associado da ABCasa implica em compromisso moral com o seu colega associado, com os funcionários da associação, com o cliente, com o mercado e com a sociedade, impondo, assim, deveres e responsabilidades a todos os integrantes da ABCasa;

Artigo 9º. O Conselho de Ética da ABCasa, tendo conhecimento de transgressão das normas deste Código, do Estatuto ou de algum Regulamento pertinente a esta Associação, deverá chamar a atenção

do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do procedimento competente para apuração das infrações e aplicação das penalidades cometidas;

Artigo 10º. Das condutas esperadas dos Associados da ABCasa:

- (a) Promover o bom relacionamento entre os Associados da ABCasa, mantendo atitude profissional positiva, de cooperação e respeito mútuo, dentro das normas legais e das boas práticas de livre mercado, seja dentro ou fora dos eventos patrocinados por esta associação;
- (b) Assegurar que as normas e regulamentos das feiras ABCasa sejam cumpridas e estas transcorram de acordo com o "Manual do Expositor" vigente, sendo agente de fiscalização e zelo pelo bem comum;
- (c) Respeitar direitos de Domínio, Imagem e Patentes dos Associados ABCasa, denunciando práticas e posturas que estimulem a cópia de produtos comercializados nos eventos patrocinados por esta associação;
- (d) Assegurar o bom relacionamento e respeito com entidades concorrentes da ABCasa, evitando propagação de boatos ou comentários infundados que possam afetar negativamente a imagem desta Associação ou de algum Associado;
- (e) Agir com honestidade, respeito e cortesia na relação com os colegas associados, clientes e fornecedores;
- (f) Buscar constantemente a satisfação dos nossos clientes, através da qualidade de atendimento e profissionalismo. Uma vez aprovado o pedido pelo associado, o mesmo deverá honrar e cumprir o que foi acordado na feira, gerando imagem positiva para os associados e para a ABCasa;
- (g) Preservar o patrimônio da ABCasa, incluindo a sua imagem e reputação, instalações, e bens materiais que porventura possam ser usados;
- (h) Ser diligente e responsável na relação com as autoridades governamentais, clientes, competidores, fornecedores, membros das comunidades com as quais a ABCasa se relaciona no exercício das suas atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação e imagem de nossa associação;
- (i) Evitar situações em que possam gerar conflito de interesses próprios com os interesses da ABCasa. Quando houver a percepção de tal prática, comunicar o fato imediatamente ao conselho diretivo;
- (j) Evitar a divulgação, seja nas redes sociais ou fora delas, de qualquer informação ou estratégia confidencial restrita à ABCasa, bem como manter confidencialidade sobre as informações privilegiadas desta associação;
- (k) Não estabelecer relações comerciais com empresas ou indivíduos que contraponham os preceitos deste Código;
- (l) Comprometer-se com o desenvolvimento sustentável e obediência à legislação ambiental nos segmentos onde a ABCasa atua;
- (m) Agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana;
- (n) Contribuir com a ABCasa na implantação dos objetivos e finalidades previstas no estatuto, fiscalizando qualquer prática que venha a ameaçar o cumprimento das determinações nele contidas;

CONDUTAS INADMISSÍVEIS SUJEITAS A MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 11. São condutas impróprias, não toleradas pela associação:

- (a) Discriminação a qualquer pessoa, em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade;
- (b) Assédio de qualquer natureza, que possa ofender ou provocar o constrangimento de qualquer pessoa;
- (c) Uso de atos que representem ofensas ou agressões, sejam verbais ou físicas, de qualquer natureza que possam ofender qualquer pessoa;
- (d) Uso do cargo visando obter vantagens pessoais, facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento ou benefício pessoal ilegítimo, ou para terceiros de suas relações;
- (e) Permitir ou fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências ou grupos/redes sociais relacionados com a ABCasa;
- (f) Tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer associado, cliente ou fornecedor em desacordo com o estatuto da ABCasa, com as boas práticas de concorrência e de livre mercado;
- (g) Receber presentes de qualquer natureza para uso próprio, como meio de influência indevida, ou auferir qualquer ganho pessoal para si ou para terceiros de seu interesse, ficando claro que qualquer presente recebido de terceiros passará a pertencer à ABCasa. Restrito à Diretoria e quadro de funcionários da associação;
- (h) Oferecer hospitalidade ou entretenimento, realizar doações ou contribuições sociais em nome da ABCasa, em desconformidade com suas políticas e normas ou sem a autorização interna necessária;
- (i) Ofertar, pagar, prometer ou autorizar um benefício pessoal, direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário de Governo ou setor público;
- (j) Contratar pessoas para posições onde haja conflito de interesses próprios, contrapondo os interesses da ABCasa. Restrito à Diretoria e quadro de funcionários da associação;

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ÉTICA E PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 12. Competência do Conselho de Ética da ABCasa;

- (a) Orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares;
- (b) Instaurar de ofício, processo competente sobre ato ou procedimento praticado, que considere passível de configurar infração à conduta ética profissional de qualquer associado da ABCasa;
- (c) Expedir normas, provimentos ou resoluções sobre posturas de natureza ética previstas neste Código;

Artigo 13. Dos Procedimentos:

13.1. O processo disciplinar deve ser instaurado de ofício ou mediante representação dos interessados, munidos de provas que pretende apresentar;



13.1.1. No caso de denúncia anônima, cabe ao Conselho de Ética apurar a veracidade e representar a denúncia;

13.2. Recebida a representação, o presidente do Conselho, notifica o Presidente da ABCasa e designa um dos conselheiros como relator para presidir a instrução processual;

13.3. Uma vez instruído o processo, o relator pode propor ao presidente do Conselho:

- (a) O arquivamento da representação, quando estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade;
- (b) O andamento do processo sem audiência;
- (c) O andamento do processo com audiência;

13.4. A representação contra membros do Conselho de Ética será processada e julgada pela Diretoria Executiva;

13.5. Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos, ou do representado para defesa prévia. Em qualquer caso, no prazo de 15 dias;

13.6. Se o representado não for encontrado ou for revel, o presidente do Conselho deve designar-lhe um defensor;

13.7. Oferecida a defesa prévia, que deve ser acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de três, é designada a audiência para a oitiva do interessado, do representado e das testemunhas, devendo o interessado e o representado incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas na data e local designado, ou da maneira estipulada pelo conselho, seja presencial ou virtual;

13.8. Concluída a instrução, será aberto prazo sucessivo de quinze dias para apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado;

13.9. Extinto o prazo das razões finais, o processo é inserido automaticamente na pauta da primeira sessão de julgamento;

13.10. A Sentença decisória, bem como a aplicação da penalidade, será decidida por maioria simples entre os conselheiros, sendo então encaminhada pelo presidente, na mesma sessão, ao Diretor Presidente da ABCasa;

CAPITULO V PENALIDADES

13.11. As penalidades sugeridas pelo Conselho, dependendo da gravidade, consistem em:

- (a) Advertência – Na forma de correspondência direta ao infrator com pedido de retratação;
- (b) Multa - Dependendo da gravidade julgada pelo Conselho de Ética, de 1 a 10 mensalidades;
- (c) Suspensão de 1 Feira, sendo esta a primeira Feira subsequente à Sentença;
- (d) Exclusão da associação;

13.12. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Executiva;



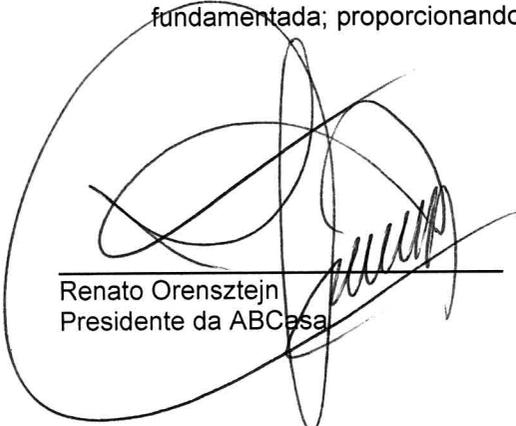
13.13. Da decisão da Diretoria Executiva devem ser notificados o interessado e o representado, através de carta com aviso de recebimento, imediatamente após a Sentença;

13.14. Da decisão da Diretoria Executiva, em caso da penalidade máxima de exclusão de associado, cabe recurso para a Assembleia Geral, prevalecendo a decisão da Diretoria até que ocorra a próxima assembleia ordinária;

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

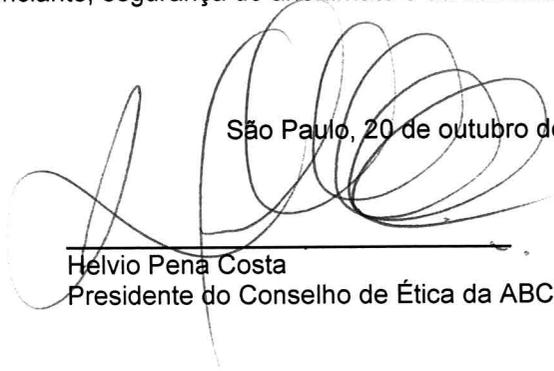
13.15. Caberá à Diretoria da ABCasa:

- (a)** Dar exemplo de lisura, seguindo os preceitos desse Código e zelando pela transparência deste conselho perante todos os membros desta Associação;
- (b)** Disponibilizar a todos os Associados e funcionários da ABCasa, canal de livre comunicação na forma do e-mail eticaabcasa@gmail.com; o qual será automaticamente direcionado aos membros do Conselho de Ética ABCasa, para que todos possam expressar denúncia fundamentada; proporcionando ao denunciante, segurança do anonimato e da confidencialidade.



Renato Orensztejn
Presidente da ABCasa

São Paulo, 20 de outubro de 2017.



Hélio Pena Costa
Presidente do Conselho de Ética da ABCasa